



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

D. A. 01

LEI Nº 206

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica, COPEL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica e COPEL, transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município, consumidores de energia elétrica / das localidades atendidas pela COPEL, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de Iluminação Pública.

§ ÚNICO- Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

ART. 2º) O produto da arrecadação - / mensal realizado pela COPEL, será por esta contabilizado, em / conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública.

ART. 3º) O valor a ser cobrado de cada contribuinte, a título de Taxa de Iluminação Pública, será / previsto na Lei 200 de 28 de setembro de 1.979.

ART. 4º) Os serviços de arrecadação / e controle será desempenhado pela COPEL, sem ônus para o Município.

ART. 5º) Os materiais destinados à / Iluminação Pública, instalados a partir da data do início de / vigência deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do / Município.

ART. 6º) Fica a critério do Executivo Municipal, estipular a data de início e duração do convênio de que trata esta Lei.

ART. 7º) Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de / Faxinal, em 22 de outubro de 1.979.-

DR. MOACYR PAULO SEGA